

PROJETO DE LEI Nº 252/2002
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de São Lourenço da Serra, integrando a pessoa jurídica constituída como Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento Regional, criado pelos Municípios do Vale do Ribeira - Estado de São Paulo.

Art. 2º O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional a que se refere o art. 1º tem as seguintes finalidades:

- a)* o planejamento, a adoção e a execução de programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento socioeconômico da região compreendida no território dos Municípios consorciados;
- b)* pugnar por sadio municipalismo, com a eliminação de todos os detrimientos políticos partidários que poderiam empanar o êxito das reuniões;
- c)* estimular e desenvolver movimentos reivindicatórios de caráter regional ou local, junto às autoridades administrativas ou legislativas do Estado, da União, das Autarquias ou empresas de economia mista ou mesmo privadas;
- d)* debater assuntos que envolvam problemas de caráter regional ou local;
- e)* prestigiar acontecimentos oficiais, através de comitivas nomeadas pela Diretoria;
- f)* esclarecer à opinião pública sobre todos os assuntos que comportam tal iniciativa e que traduzam problemas concernentes à região ou a um dos Municípios consorciados;
- g)* planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e a acelerar o desenvolvimento socioeconômico da região compreendida no território dos Municípios consorciados;
- h)* discussão de outros assuntos de interesse da região ou dos Municípios consorciados.

Art. 3º Poderá o Executivo disponibilizar bens municipais, que se encontrem livres no Patrimônio Municipal, para a constituição de capital da pessoa jurídica a ser criada.

Art. 4º O Município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem.

Art. 5º O Executivo, na qualidade de partícipe do ajuste contratual, deverá prestar contas de recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

Art. 6º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado mediante os instrumentos apropriados, a repassar diretamente ao Consórcio, descontando-se em conta corrente mantida pelo Município, o valor correspondente à sua participação, respeitando as Leis Orçamentárias de Exercícios futuros, e obedecendo o plano de desembolso mensal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Serra, 21 de janeiro de 2002.

Capitão Lener Ribeiro
Prefeito Municipal

Registrada e afixada nesta data no Departamento de Administração.